

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 28.978 DE 29 DE JULHO DE 2015
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 8º, o artigo 11 e o inciso III do artigo 14 da Lei Nº 18.085, de 13 de dezembro de 2014,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS o crédito suplementar de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5901 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
5901.08.244.1.204.2.519 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial	
3.3.90.48.FT 0100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	124.000,00
TOTAL	124.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6406 - Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos - CTTU	
6406.15.122.2.181.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.30.FT 0100 - Material de Consumo	124.000,00
TOTAL	124.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de julho de 2015

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 28.979 DE 29 DE JULHO DE 2015
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 9º, o artigo 11 e o inciso III do artigo 14 da Lei Nº 18.085, de 13 de dezembro de 2014,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - Secretaria de Finanças - Administração Direta	
1501.04.122.2.122.9.032 - Constituição e Aumento de Capital Social	
4.5.90.85.FT 0110 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	400.000,00
TOTAL	400.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
4.8.90.71.FT 0110 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	400.000,00
TOTAL	400.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de julho de 2015

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 28.980 DE 29 DE JULHO DE 2015

EMENTA: Regulamenta as alíneas "c" e "g", do inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº. 27.854, de 31 de março de 2014 - Plano de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher no Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e CONSIDERANDO o que determinam os artigos 3º e 8º, "a", "b", "d", "e" da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 107, de 31 de agosto de 1995, e promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996;

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, figura entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consoante o inscrito no art. 3º, IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, I, e art. 226, § 8º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o prescrito na Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, art. 3, §§ 1º e 2º, art. 6º e art. 8º, V, VIII, IX,

CONSIDERANDO que as relações desiguais de poder estabelecidas entre mulheres e homens são indutoras da violência de gênero perpetrada contra as pessoas do sexo feminino;

CONSIDERANDO que toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada, consistindo a violência de gênero em violação dos direitos humanos das mulheres, e, por isso, o seu enfrentamento deve ser priorizado pelas políticas públicas;

CONSIDERANDO que a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher requerem a promoção de um conjunto de ações estruturantes de produção da igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens, bem como da construção de uma cultura de respeito e defesa aos direitos das pessoas do sexo feminino;

CONSIDERANDO a promoção de uma educação não sexista como elemento estruturante para o desenvolvimento equânime das relações de poder estabelecidas entre mulheres e homens, e, a consequente erradicação das desigualdades de gênero;

CONSIDERANDO a necessidade da consolidação, no ambiente escolar, de uma cultura de igualdade e de não violência entre meninas e meninos, na qual seja difundida e valorizada a solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO a relevância da promoção de uma cidade segura para as mulheres, assegurando a proteção dos direitos das mulheres em situação de violência e o desenvolvimento de uma cultura de respeito às diversidades de gênero, contribuindo para a redução dos índices de violência contra a população feminina.

DECRETA

Art. 1º As ações estratégicas de prevenção à violência de gênero contra a mulher, insculpidas no art. 3º, I, "c" e "g", do Decreto nº 27.854, de 31 de março de 2014, passam a ser efetivadas da seguinte forma:
I - implantação de unidades móveis de promoção dos direitos das mulheres; e
II - preparação da campanha educativa "Maria da Penha vai à Escola - Construindo a Igualdade".

Art. 2º A ação estratégica de prevenção prevista no art. 1º, I, deste decreto deverá observar as seguintes diretrizes de execução:
I - ser ação, de natureza permanente, promovida pela Secretaria da Mulher do Recife;
II - ter por objetivo geral a promoção dos direitos das mulheres e a ampliação do acesso das mulheres aos serviços de prevenção e proteção ofertados pela Secretaria da Mulher do Recife;
III - ter como beneficiárias desta ação as meninas, as jovens e as mulheres residentes na cidade do Recife;
IV - ter unidades móveis adaptadas para realizarem o atendimento à população feminina e compostas por equipes interdisciplinares de profissionais, especializadas no atendimento à mulher em situação de violência e na promoção dos direitos delas;
V - priorizar o atendimento nos territórios mais vulneráveis da cidade e com elevados índices de crimes violentos letais intencionais.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelas Unidades Móveis de Promoção dos Direitos das Mulheres deverá:
I - promover ações de prevenção ao enfrentamento da violência de gênero contra a mulher em todos os bairros da cidade do Recife;
II - realizar atendimento especializado, promovido por equipe técnica interdisciplinar, das mulheres em situação de violência doméstica, familiar, sexual e urbana;
III - ampliar o acesso das mulheres aos serviços ofertados pela Secretaria da Mulher do Recife, e, consequentemente, do número de atendimentos;
IV - prestar orientação sobre os direitos das mulheres, os mecanismos e os instrumentos de enfrentamento da violência de modo a contribuir para a redução dos crimes perpetrados contra as mulheres;
V - realizar encaminhamentos adequados à proteção da vida e integridade física das meninas, das jovens e das mulheres em situação de violência;
VI - divulgar a rede de serviços de atenção e proteção à mulher em situação de violência doméstica, familiar, sexual ou urbana;
VII - fomentar a redução das desigualdades decorrentes das relações desiguais de poder estabelecidas entre mulheres e homens;
VIII - fazer levantamento do perfil das mulheres atendidas, por bairro e região político-administrativa (RPA);
IX - promover a escuta das mulheres no território em que habitam, com a finalidade de planejar e desenvolver políticas públicas adequadas às necessidades e realidades locais;
X - criar e alimentar banco de dados concernente às mulheres atendidas.

Art. 4º A ação estratégica de prevenção "Maria da Penha vai à Escola - Construindo a Igualdade" será executada observando as seguintes diretrizes:
I - ter ação, de natureza permanente, promovida pela Secretaria da Mulher do Recife;
II - fomentar uma educação não sexista, que garanta o desenvolvimento de uma cultura de igualdade entre mulheres e homens a partir da infância;
III - destinar as ações às(as) estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal da cidade do Recife, priorizando, àquelas(es) matriculadas nos anos iniciais.

Art. 5º As atividades concernentes à ação prevista no art. 4º, deste decreto, deverá:
I - desenvolver ações para a implementação de uma educação não sexista e à promoção da equidade de gênero, dirigidas às turmas do ensino fundamental da rede pública do Recife;
II - orientar a comunidade escolar sobre prevenção e redução das violências contra as mulheres de qualquer idade;
III - fomentar a transformação dos códigos estabelecidos sobre gênero, patriarcado, igualdade e justiça;
IV - incentivar a reflexão sobre a desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres como indutora da violência e da vulnerabilidade feminina;
V - promover a cultura de respeito às diversidades de gênero, raça e orientação sexual e às pessoas com deficiência, contribuindo para a redução dos índices de violência contra a população feminina;
VI - sistematizar e registrar as atividades por meio de relatórios.

Art. 6º A ação prevista no art. 4º, deste decreto, será desenvolvida em parceria com a Secretaria de Educação da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 7º As ações disciplinadas por este decreto encontram-se em conformidade com os princípios e diretrizes do Plano de Enfrentamento da Violência do Gênero contra a mulher no Recife e do Plano Municipal de Segurança Urbana e Prevenção da Violência - Pacto Pela Vida
Parágrafo único. As ações serão executadas de forma descentralizada e integrada com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, e em parceria a ser firmada com o Poder Legislativo e Judiciário, respeitada a competência de cada órgão ou ente federativo.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação e implementação das ações regulamentadas por este decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Mulher.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de JULHO de 2015.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIZABETE DE SOUSA GODINHO
Secretária da Mulher

SILENO DE SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretaria de Educação

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3635 de 24 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 147 de 25 de dezembro de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício no 484/2015 - GAB/SEMOG, referente a designação da servidora IRAJACIRA BELTRÃO SILVA, CPF nº 45598223449, matrícula nº 31.758-0.

Onde se lê "entrará em gozo de férias"

Leia-se "se afastará em missão especial"

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário **ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**

PORTARIA Nº 64 DE 29 DE JULHO DE 2015
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 15 da Lei Nº 18.085, de 13 de dezembro de 2014,